



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
Companhia de Desenvolvimento e Ação Regional

Sim

CAR/AJU

Convênio nº

393/2021

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E AÇÃO REGIONAL - CAR, EMPRESA PÚBLICA VINCULADA À SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL - SDR E A CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO CIRCUITO DO DIAMANTE DA CHAPADA DIAMANTINA

Termo de Convênio que entre si celebram a **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E AÇÃO REGIONAL - CAR**, Empresa Pública vinculada à Secretaria de Desenvolvimento Rural - SDR, com sede nesta Capital, na Avenida Luiz Viana Filho, 250 - Centro Administrativo da Bahia - CAB, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.221.247/0001-80, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente - **WILSON JOSÉ VASCONCELOS DIAS**, carteira de identidade nº 2.725.610-37, expedida pela SSP/BA, CPF/MF nº 355.114.945-34, devidamente autorizado pelo seu Estatuto Social e pelo Decreto Governamental s/n de 16/01/2015, publicado no Diário Oficial do Estado, edição de 17/01/2015, doravante denominada simplesmente **CAR**, a **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL - SDR**, com sede nesta Capital, Centro Administrativo da Bahia - CAB, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.730.638/0001-58, neste ato representada por seu Titular - **JOSIAS GOMES DA SILVA**, devidamente autorizado pelo Decreto Governamental s/n de 11/03/2019, publicado no Diário Oficial do Estado, edição de 12/03/2019, doravante denominada simplesmente **SDR** e a **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO CIRCUITO DO DIAMANTE DA CHAPADA DIAMANTINA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.810.874/0001-70, estabelecida na Praça Aureliano Gondim s/n Andar 1 Centro, no município de Andaraí, neste ato representada por seu Presidente - **WILSON PAES CARDOSO**, carteira de identidade nº 0066276683, expedida pela SSP/BA, CPF/MF nº 054.695.385-91, em conjunto **PARTÍCIPES** e separadamente **CONCEDENTE** e **CONVENENTE**, respectivamente, resolvem celebrar o presente Convênio, sujeitando-se, no que couber, aos termos da Lei Federal nº. 8.666/93, de 21/06/93, da Lei Estadual nº. 9.433, de 01/03/2005, e do Decreto Estadual nº. 9.266, de 14/12/2004, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objetivo a cooperação técnica e financeira entre a **CONCEDENTE** e a **CONVENENTE** visando apoiar a constituição dos serviços de inspeções estaduais (SIM), em diversos municípios que fazem parte do consórcio, no território da Chapada, de acordo com o Plano de Trabalho e seus anexos, que integram o presente instrumento para todos os fins de direito, o qual aceito pelos **PARTÍCIPES** passa a integrar este Convênio como se aqui estivesse literalmente transcrito.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

Os **PARTÍCIPES** se comprometem a:

I - CONCEDENTE:

- a. promover o repasse dos recursos financeiros para a **CONVENENTE**, previsto na Clausula Terceira, correspondente e consentâneo com o respectivo Plano de Trabalho e cronograma de desembolso de despesas;
- b. receber, analisar e dar parecer ou emitir pronunciamento técnico sobre as prestações de contas apresentadas pela **CONVENENTE**;
- c. promover, através de um técnico da CAR/SEDE ou de uma unidade CAR/REGIONAL o acompanhamento e a fiscalização do convênio e dos recursos repassados, devendo exercer tais atividades por meio de relatórios, inspeções, visitas e constatação formal da satisfatória realização do objeto do Convênio;
- d. emitir parecer técnico quanto à execução dos serviços previstos neste Convênio;
- e. publicar o extrato do convênio no DOE em até 20 (vinte) dias após a sua assinatura;
- f. registrar a **CONVENENTE** no SICON como suspensa pela administração, por motivo de inadimplência, quanto comprovado indício de irregularidade na aplicação dos recursos do Convênio;

II - CONVENENTE

- a. executar o objeto do Convênio de acordo com o Plano de Trabalho e seus anexos e aplicar os recursos financeiros repassados pelo Estado da Bahia/CAR exclusivamente no seu cumprimento;
- b. abrir conta específica vinculada ao presente Convênio para movimentação dos recursos financeiros, incluindo a contrapartida em moeda corrente (quando houver), e manter

contabilidade própria dos recursos, executando, todos os registros contábeis decorrentes;

- c. aplicar os recursos em estrita observância aos princípios da economicidade e da eficiência, mediante cotação de preços de bens e serviços a serem adquiridos, no mínimo em 03 (três) fornecedores, devendo o conveniente, ainda, apresentar a justificativa do preço e da escolha do fornecedor, e a comprovação do recebimento do produto ou serviço;
- d. responsabilizar-se pelos encargos e obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais correspondentes da realização do objeto do presente Convênio;
- e. não efetuar trespasse, ceder ou transferir a terceiros a execução total do objeto deste Convênio;
- f. não será permitido, sob nenhuma hipótese, efetuar trespasse, ceder ou transferir a terceiros, com a mesma natureza jurídica do CONVENIENTE, a execução do objeto deste Convênio;
- g. fazer cumprir as normas federais, estaduais e municipais de vigilância e controle sanitário;
- h. permitir livre acesso dos representantes credenciados do ESTADO DA BAHIA/CAR e dos órgãos de auditoria a qualquer tempo e lugar, a todos os atos, fatos e documentos relacionados direta e indiretamente com instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria, fornecendo-lhes as informações que forem solicitadas sobre todos os aspectos da execução do objeto deste Convênio;
- i. prestar contas da aplicação dos recursos financeiros repassados na forma da Clausula Sexta;
- j. computar a crédito do Convênio e aplicar, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, as receitas financeiras auferidas na forma da alínea anterior, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste;
- k. restituir os recursos recebidos e não aplicados, parcial ou totalmente, no objeto do Convênio, utilizados em finalidade diversa da prevista ou quando não houver prestado contas;
- l. restituir até a data de prestação de contas os saldos de recursos não aplicados no objeto do Convênio, inclusive as aplicações financeiras;
- m. encaminhar ao ESTADO DA BAHIA/CAR, periodicamente, relatórios de desempenho das atividades executadas;
- n. assumir por sua conta e risco às despesas referentes às taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, bem como as despesas referentes a atraso no pagamento;
- o. fornecer relação dos bens adquiridos com recursos do Convênio, com identificação completa acompanhada das respectivas cópias das Notas Fiscais de aquisições, emitidas em nome da CONVENIENTE, quando houver;
- p. Convênio destacar, obrigatoriamente, a participação do Estado da Bahia, através da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL – SDR / COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E AÇÃO REGIONAL – CAR.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Considerando os objetivos sociais deste Convênio e a destinação dos recursos e visando promover o acompanhamento da sua aplicação, a CONVENIENTE, neste ato, irrevogável e irretroatamente, autoriza a CONCEDENTE, através de quaisquer de seus empregados, nominalmente constituídos pelo Diretor Executivo, a obter diretamente da instituição financeira onde forem depositados tais recursos, a movimentação da aludida conta corrente e/ou investimentos, mediante solicitação direta ao Banco, que, desde logo, também fica autorizado a fornecer o que for requerido, especialmente, extratos, saldos, cópias de cheques ou outros documentos de crédito ou débito.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica definido o endereço eletrônico (e-mail) institucional da Conveniente: chapadaforte1@outlook.com para envio de notificações, providências e solicitações relativas ao objeto conveniado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O valor para a execução deste Convênio é de **R\$ 157.574,95** (cento e cinquenta e sete mil, quinhentos e setenta e quatro reais e noventa e cinco centavos), sendo **R\$ 141.817,45** (cento e quarenta e um mil, oitocentos e dezessete reais e quarenta e cinco centavos) referente à contribuição da **CONCEDENTE** e **R\$ 15.757,50** (quinze mil, setecentos e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos) referente à contrapartida da **CONVENIENTE**, que serão utilizados em estrita conformidade com o Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os recursos de que trata a presente cláusula destinam-se exclusivamente à realização do disposto na Cláusula Primeira, sendo vedado o seu emprego, ainda que transitoriamente, em outras despesas ou quaisquer atividades que não estejam plenamente vinculadas ao perfeito atendimento do objeto deste Convênio.

PARÁGRAFO SEGUNDO – É vedada a utilização dos recursos do presente convênio para pagamento de despesas referentes à pessoal da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, a qualquer título e sob qualquer forma, diretamente ou através de terceiros, bem como em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A **CONVENIENTE** responsabilizar-se-á pelo cumprimento dos objetivos, metas e cronograma de execução constante no Plano de Trabalho, conforme projeto aprovada pela **CONCEDENTE**, cabendo-lhe o gerenciamento dos recursos financeiros, indissociavelmente vinculados ao objeto deste Convênio.

PARÁGRAFO QUARTO – Toda e qualquer despesa que exceder ao valor previsto nesta cláusula será de inteira e exclusiva responsabilidade da **CONVENIENTE**, que proverá os recursos necessários à sua cobertura.

CLÁUSULA QUARTA – DA LIBERAÇÃO E ORIGEM DOS RECURSOS FINANCEIROS

A liberação dos recursos financeiros a cargo da **CONCEDENTE** previstos na Cláusula Terceira, dar-se-á após a publicação do extrato do convênio no Diário Oficial do Estado e, serão disponibilizados à **CONVENENTE** de forma gradativa e de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os recursos repassados pela **CONCEDENTE** para atender as despesas decorrentes deste Convênio provêm do **PROGRAMA DE IMPLEMENTAÇÃO DE PROJETOS DE APOIO À PRODUÇÃO** Fontes: **128 – RECURSOS DO FUNDO ESTADUAL DE COMBATE E ERRADICAÇÃO DA POBREZA DO ESTADO DA BAHIA - FUNCEP.**

PARÁGRAFO SEGUNDO - É vedada a realização de qualquer atividade prevista no Plano de Trabalho antes do início do repasse de recursos financeiros.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A primeira parcela será liberada após a publicação do extrato do convênio no Diário Oficial do Estado.

PARÁGRAFO QUARTO – a segunda parcela será liberada de acordo com o cronograma de desembolso, desde que cumpridas todas as atividades previstas no Plano de Trabalho para a fase e/ou etapa correspondente à primeira parcela, conforme atestado pela **CONCEDENTE**, e assim sucessivamente.

PARÁGRAFO QUINTO – A **CONVENENTE** movimentará os recursos previstos nesta cláusula, inclusive a contrapartida em moeda corrente (quando houver), em conta bancária específica, vinculada ao Convênio, onde ficará depositado o valor correspondente à participação financeira da **CONCEDENTE**, que só será transferido para a conta corrente específica sob autorização expressa da **CONCEDENTE** ao agente financeiro, de acordo com o andamento da execução do objeto previsto na Cláusula Primeira. Para tal, deverá ser firmado o respectivo Termo de Adesão junto ao agente financeiro, cujo modelo está anexo ao presente Convênio.

PARÁGRAFO SEXTO - Quando a contrapartida for disponibilizada pela **CONVENENTE** como trabalho voluntário, bens patrimoniais imobilizados, móveis, semoventes, máquinas, equipamentos ou ainda serviços técnico e administrativos, deverá constar da prestação de contas em formulários declaratório, valorada a preço de mercado, com a chancela do técnico responsável da **CAR**.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Na aplicação dos recursos deverão ser atendidos os princípios da economicidade e da eficiência, mediante licitação dos bens e serviços adquiridos, sob pena de responsabilidade da **CONVENENTE** por atos de gestão antieconômica.

PARÁGRAFO OITAVO – As receitas financeiras, auferidas na forma das alíneas “l” e “n”, item II,

da Cláusula Segunda, serão obrigatoriamente computadas a crédito do Convênio e aplicadas, exclusivamente, no seu objeto, devendo constar de um demonstrativo específico que integrará as prestações de contas a que se refere à Cláusula Sexta, mediante autorização da CAR.

PARÁGRAFO NONO – Quando da extinção do Convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à **CONCEDENTE**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial, providenciada pela **CONCEDENTE**

PARÁGRAFO DÉCIMO – O repasse dos recursos previstos nesta cláusula ficará automaticamente suspenso, e retido os valores respectivos, até o saneamento da irregularidade, caso haja inadimplemento de quaisquer das obrigações previstas neste Convênio, especialmente:

- a. quando não tiver havido comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pela **CONCEDENTE** ou pelos órgãos competentes do controle interno da Administração;
- b. quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas e/ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do convênio, ou o inadimplemento da **CONVENENTE** relativamente a outras cláusulas do Convênio;

CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A **CONCEDENTE** exercerá, diretamente, as atribuições de acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução deste convênio, além do exame das despesas, com a avaliação técnica relativa à aplicação dos recursos repassados, a fim de verificar sua correta utilização, mediante a elaboração de relatórios, realização de inspeções e visitas, e atestação da satisfatória realização do objeto do Convênio.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Fica assegurado à **CONCEDENTE** o livre acesso de seus técnicos credenciados para acompanhar, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos praticados, relacionados direta ou indiretamente a este Convênio, quando em missão fiscalizadora e ou de auditoria.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução deste Convênio a cargo da **CONCEDENTE** serão executadas pelo Gestor **JEFFERSON MASCARENHAS LOMANTO SANTOS**, matrícula: 910280, e Fiscal **LUIS CARLOS BRITO**, matrícula: 910357, designados pela CAR.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em caso de afastamento, impedimento ou desligamento do servidor indicado no parágrafo segundo desta Cláusula Quinta dos quadros da **CONCEDENTE**, deverá ser imediatamente designado substituto.

PARÁGRAFO QUARTO – O acompanhamento e a fiscalização exercidos pela **CONCEDENTE** não excluem e nem reduzem as responsabilidades da **CONVENENTE** de acompanhar e supervisionar a equipe e as ações desenvolvidas para execução do objeto deste Convênio.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A **CONVENENTE** deverá encaminhar à **CONCEDENTE** prestação de contas de todos os recursos recebidos, em conformidade com modelos de formulários e as instruções a serem repassados pela **CONCEDENTE**, atendendo ao Decreto Estadual 9.266/2004.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A prestação de contas parcial será exigida quando a liberação de recursos ocorrerem em 02 (duas) ou mais parcelas, como condicionante à liberação das parcelas seguintes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A prestação de contas final será apresentada no prazo de 30 (trinta) dias do término da vigência do Convênio.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Transcorrido o período previsto no cronograma de execução para cumprimento da(s) etapa(s) e/ou fase(s) de execução correspondente ao montante

dos recursos já recebidos sem que tenha sido apresentada a prestação de contas respectiva, a **CONVENENTE** será registrado como inadimplente no Sistema de Informações Gerenciais de Convênios e Contratos – SICON.

PARÁGRAFO QUARTO - O demonstrativo das origens e aplicações dos recursos incluirá, além dos recursos estaduais repassados, os rendimentos decorrentes da aplicação no mercado financeiro e os recursos previstos de contrapartida da **CONVENENTE**, assim como as

aplicações dos recursos totais e os saldos porventura devolvidos.

PARÁGRAFO QUINTO - A prestação de contas de que trata esta cláusula não exime o **CONVENENTE** de comprovar a regular aplicação dos recursos ao Tribunal de Contas do Estado e a outros órgãos de controle interno e externo da Administração, nos termos da legislação específica vigente.

PARÁGRAFO SEXTO - A aprovação da prestação de contas fica condicionada à verificação da regularidade dos documentos apresentados, bem assim à certificação do cumprimento da etapa(s) e/ou fase(s) de execução correspondente, mediante parecer circunstanciado do servidor responsável pela fiscalização do Convênio conforme parágrafo segundo da cláusula quinta.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONVÊNIO

É vedada a alteração do objeto do Convênio, salva para a sua ampliação, desde que aprovado plano de trabalho adicional e comprovada a execução das etapas e/ou fases de execução anteriores com a devida prestação de contas.

PARÁGRAFO ÚNICO - A ampliação do objeto do Convênio será formalizada mediante termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXTINÇÃO DO CONVÊNIO

A extinção do Convênio se dará mediante o cumprimento do seu objeto ou nas demais hipóteses previstas parágrafos seguintes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Convênio poderá ser resilido mediante notificação escrita, com antecedência de pelo menos 30 (trinta) dias, por conveniência de qualquer dos partícipes, hipótese em que a **CONVENENTE** fica obrigada a restituir integralmente os recursos recebidos e não aplicados no objeto do Convênio, acrescidos do valor correspondente às aplicações financeiras.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O descumprimento de qualquer das cláusulas do Convênio é causa para sua resolução, especialmente quando verificadas as seguintes situações:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) falta de apresentação de prestação de contas de qualquer parcela, conforme prazos estabelecidos;
- c) aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com as autorizações legais.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A nulidade do Convênio poderá acarretar a sua rescisão.

PARÁGRAFO QUARTO – Extinto o Convênio, os recursos financeiros ainda não aplicados na sua execução serão devolvidos à **CONCEDENTE** na forma do disposto no parágrafo nono da Cláusula Terceira, sem prejuízo da necessária prestação de contas.

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE COM PESSOAL

A **CONVENENTE** se responsabilizará por todo pessoal que, a qualquer título, seja utilizado na execução do objeto deste Convênio, pessoal que lhe será diretamente subordinado e vinculado, e que não terá relação jurídica de qualquer natureza com o ESTADO DA BAHIA/SDR/CAR.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência de **730 (setecentos e trinta)** dias, podendo ser alterado e/ou prorrogado mediante termo aditivo, desde que solicitado e perfeitamente justificado dentro do seu prazo de validade.

PARÁGRAFO ÚNICO – A **CONCEDENTE** tem a prerrogativa de prorrogar “de ofício” a vigência do Convênio, sempre que der causa a atraso na liberação do recurso, ou quando ocorrer caso fortuito ou força maior, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

A **CONCEDENTE** providenciará a publicação do extrato deste Convênio no Diário Oficial do Estado, nos termos do Capítulo V, artigo 10º do Decreto Estadual nº. 9266/04.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Salvador, Capital do Estado da Bahia, como competente para dirimir as questões decorrentes deste instrumento, salvo interesse da Administração em demandar no domicílio da **CONVENENTE**.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente Convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o subscrevem, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Jose Vasconcelos Dias, Diretor Executivo**, em 05/07/2021, às 08:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Priscilla Vitaly Pereira Mascarenhas, Coordenador I**, em 06/07/2021, às 15:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Josias Gomes Da Silva, Secretário de Estado**, em 21/07/2021, às 11:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **WILSON PAES CARDOSO, Usuário Externo**, em 28/07/2021, às 08:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.bahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00032393265** e o código CRC **E4C5C671**.



SAVADOR, QUINTA-FEIRA, 29 DE JULHO DE 2021 - ANO CV - Nº 23.217

- CD 042/2021 Convenientes: CAR/SDR/ PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE JESUS;Município:Santo Antonio de Jesus-Ba Objeto:Contrato de Doação, o direito de uso e gozo de,100 gorros,100 aventais,500 mascaras e 100 álcool em gel de 500ml para atender o município de Santa Antonio de Jesus; data de assinatura: 28/07/2021
- CD 046/2021 Convenientes: CAR/SDR/ PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDARAÍ;Município:Andaraí-Ba Objeto: Contrato de Doação, o direito de uso e gozo de,02 KIt's de irrigação; data de assinatura: 28/07/2021
- CC 053/2021 Convenientes: CAR/SDR/ASSOCIAÇÃO NOVA VIDA PROJETO DE ASSENTAMENTO CONJUNTO ALEMITA;Município:Itabuna-Ba Objeto:Contrato de cessão, o direito de uso e gozo de 1 trator com implementos;chassi:NH11507683 prazo:02 anos contados a partir da data de assinatura: 28/07/2021
- CC 058/2021 Convenientes: CAR/SDR/PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAVELAS;Município:Caravelas-Ba Objeto:Contrato de cessão, o direito de uso e gozo de 1 trator com implementos;chassi:NH1507675 prazo:02 anos contados a partir da data de assinatura:28/07/2021
- CC 073/2021 Convenientes: CAR/SDR/ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITARIO DA VILA DE ALGODOÕES;Município:Quiljinguba-Ba Objeto:Contrato de cessão, o direito de uso e gozo de 1 bateladeira de cereais prazo:02 anos contados a partir da data de assinatura:28/07/2021
- CD 083/2021 Convenientes: CAR/SDR/ ASSOCIAÇÃO AGROECOLÓGICA JAQUEIRA;Município:Amargosa-Ba Objeto:Contrato de Doação, o direito de uso e gozo de 10 barracas de feira livre, para atender o município de Amargosa; data de assinatura: 28/07/2021
- CD 095/2021 Convenientes: CAR/SDR/ PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDORINHA;Município:Andorinha-Ba Objeto:Contrato de Doação, o direito de uso e gozo de 30 barracas de feira livre, para atender o município de Andorinha; data de assinatura: 28/07/2021
- CC 097/2021 Convenientes: CAR/SDR/ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DA BAIXA-ASCOB;Município:Araci-Ba Objeto:Contrato de cessão, o direito de uso e gozo de 1 bateladeira de cereais e 01 grade hidráulica prazo:02 anos contados a partir da data de assinatura:28/07/2021
- CD 105/2021 Convenientes: CAR/SDR/ PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETANOS;Município:Caetanos-Ba Objeto: Contrato de Doação, o direito de uso e gozo de,01 KIt's de irrigação; data de assinatura: 28/07/2021

RESUMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO

Acordo de Cooperação 0002/2021 que entre si firmam o Governo do Estado da Bahia, por meio da Companhia de Desenvolvimento e Ação Regional - CAR e o CENTRO SOCIOAMBIENTAL SÃO FRANCISCO CESAB-SF, com o objetivo de apoiar a execução do Programa de aquisição de Alimentos-PAA, no Estado da Bahia. Objeto: 01 CONGELADOR HORIZONTAL (PATRIMÔNIO Nº00023058), 01 MESA DE TRABALHO EM MADEIRA (PATRIMÔNIO Nº00023158), 01 CADEIRA FIXA EM COURO (PATRIMÔNIO Nº00023073), 01 BALANÇA ELETRÔNICA -B-530 (PATRIMÔNIO Nº00024306), para a realização das atividades atribuídas e outras e a estas relacionadas, objeto da transferência externa efetivada da SJDHDS para a CAR sob o Termo nr. 170/2020; Data da Assinatura: 10/06/2021

Acordo de Cooperação 0003/2021 que entre si firmam o Governo do Estado da Bahia, por meio da Companhia de Desenvolvimento e Ação Regional - CAR e o SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA SOCIOAMBIENTAL NO CAMPO E CIDADE - SAJUC, com o objetivo de apoiar a execução do Programa de aquisição de Alimentos-PAA, no Estado da Bahia. Objeto: 01 CONGELADOR HORIZONTAL (PATRIMÔNIO Nº00023180), 01 CADEIRA FIXA EM COURO (PATRIMÔNIO Nº00023076), 01 BALANÇA ELETRÔNICA -B-530 (PATRIMÔNIO Nº00024326), para a realização das atividades atribuídas e outras e a estas relacionadas, objeto da transferência externa efetivada da SJDHDS para a CAR sob o Termo nr. 170/2020; Data da Assinatura: 10/06/2021

Acordo de Cooperação 0004/2021 que entre si firmam o Governo do Estado da Bahia, por meio da Companhia de Desenvolvimento e Ação Regional - CAR e o COOPERATIVA DE TRABALHO ASSESSORIA TÉCNICA E EDUCACIONAL PARA O DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR-COOTRAF, com o objetivo de apoiar a execução do Programa de aquisição de Alimentos-PAA, no Estado da Bahia. Objeto: 01 CONGELADOR HORIZONTAL (PATRIMÔNIO Nº00023014), 01 MESA DE TRABALHO EM MADEIRA (PATRIMÔNIO Nº00023209), 01 CADEIRA FIXA EM COURO (PATRIMÔNIO Nº00023077), 01 BALANÇA ELETRÔNICA -B-530 (PATRIMÔNIO Nº00024331), para a realização das atividades atribuídas e outras e a estas relacionadas, objeto da transferência externa efetivada da SJDHDS para a CAR sob o Termo nr. 170/2020; Data da Assinatura: 10/06/2021

Acordo de Cooperação 0005/2021 que entre si firmam o Governo do Estado da Bahia, por meio da Companhia de Desenvolvimento e Ação Regional - CAR e o COOPERATIVA DE BENEFICIAMENTO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR DE FEIRA DE SANTANA, com o objetivo de apoiar a execução do Programa de aquisição de Alimentos-PAA, no Estado da Bahia. Objeto: 01 BALANÇA (PATRIMÔNIO Nº00024295), 01 FREEZER (PATRIMÔNIO Nº00023031), 01 MESA (PATRIMÔNIO Nº00023149), 01 CADEIRA (PATRIMÔNIO Nº00023066), para a realização das atividades atribuídas e outras e a estas relacionadas, objeto da transferência externa efetivada da SJDHDS para a CAR sob o Termo nr. 170/2020; Data da Assinatura: 10/06/2021

Acordo de Cooperação 0006/2021 que entre si firmam o Governo do Estado da Bahia, por meio da Companhia de Desenvolvimento e Ação Regional - CAR e o COOPERATIVA MISTA DE PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO CAMPOESA DA BAHIA-CPC, com o objetivo de apoiar a execução do Programa de aquisição de Alimentos-PAA, no Estado da Bahia. Objeto: 02 CONGELADOR HORIZONTAL (PATRIMÔNIO Nº00023046 e 00023049), para a realização das atividades atribuídas e outras e a estas relacionadas, objeto da transferência externa efetivada da SJDHDS para a CAR sob o Termo nr. 170/2020; Data da Assinatura: 10/06/2021

EGBA

DOOL
dool.egba.ba.gov.br



RESUMO DE CONVÊNIO

Nº393/2021 Convenientes: CAR/SDR/CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO CIRCUITO DO DIAMANTE DA CHAPADA DIAMANTINA. Município:Andaraí-Ba. Objeto: cooperação técnica e financeira entre a CONCEDENTE e a CONVENIENTE visando apoiar a constituição dos serviços de Inspeções estaduais (SIM), em diversos municípios que fazem parte do consórcio, no território da Chapada. Fonte: 128 - RECURSOS DO FUNDO ESTADUAL DE COMBATE E ERRADICAÇÃO DA POBREZA DO ESTADO DA BAHIA - FUNCEP. Valor: R\$ 157.574,95. Prazo: 730 dias, a contar da data de sua assinatura. Assinado, 28/07/2021.

Nº428/2021 Convenientes: CAR/SDR/ PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS. Município: Canudos-Ba. Objeto: cooperação técnica e financeira entre a CONCEDENTE e a CONVENIENTE visando a aquisição de combustível para prestação de serviços de limpeza de aguadas, para atender diversas comunidades rurais, no município de Canudos. Fonte: 128 - RECURSOS DO FUNDO ESTADUAL DE COMBATE E ERRADICAÇÃO DA POBREZA DO ESTADO DA BAHIA - FUNCEP. Valor: R\$ 103.600,00. Prazo: 365 dias, a contar da data de sua assinatura. Assinado, 28/07/2021.

Coordenação de Desenvolvimento Agrário - CDA

PORTARIA Nº 62/2021

A Coordenação de Desenvolvimento Agrário, na pessoa da Coordenadora Executiva, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto nº 17.043 de 28 de Setembro de 2016 e, tendo em vista o quanto disposto no art. 4º do Decreto nº 19.157 de 08 de Agosto de 2019, publicado no D.O.E em 07/08/2019, RESOLVE:

I- Autorizar a realização dos inícios dos trabalhos de georreferenciamento e demarcação das áreas urbanas e suburbanas que constituem objeto do reconhecimento de domínio dos seguintes municípios:

MUNICÍPIO	LOCALIDADES
Vereda	Sede, Distrito de Cruzeiro do Sul, Distrito de Massaranduba e Distrito de São José da Vereda

- II- Para área urbana e suburbana, medição terá como ponto de partida o centro da praça principal da sede municipal, não podendo a dimensão ultrapassar 3.000 (três mil) hectares.
 - III- Para vilas e povoados com mais de 200 (duzentas) habitações, cuja a área seja descontinua da área suburbana da sede municipal, a medição terá como ponto de partida o centro da praça principal da vila ou povoado, não podendo a dimensão ultrapassar 500 (quinhentos) hectares.
- Salvador, 28 de julho de 2021. Camilla Lima Batista - Coordenadora Executiva.

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO

RESUMO DO 1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE. Compromitente: Estado da Bahia, por meio da Secretaria de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia - SEDUR. Compromissada: REVITA ENGENHARIA S/A. Interviente: Fundação Escola Politécnica da Bahia-UFBA. Objeto: Promulgação do prazo da vigência do Termo de Assunção de Responsabilidade até o cumprimento das recomendações constantes no Relatório de Investigação Ambiental previsto no Termo de Referência, conforme o item VIII da Cláusula Terceira, ou por mais 180 (cento e oitenta) dias, estendendo-se até 15/01/2022, o que ocorrer primeiro. Data de Assinatura: 16 de julho de 2021. Assinam: Nelson Vicente Portela Pellegrino - Secretário da Sedur, Domenico Barreto Granata-REVITA, José Baptista de Oliveira Júnior- Fundação Escola Politécnica da Bahia-UFBA. Salvador/BA, 28 de julho de 2021.

Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia - CONDER

RESUMO DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO Nº. 012P/21. PROCESSO: SEI Nº 043.4125.2021.0007998-17. PERMISSONÁRIO: ESCRITÓRIO SOCIAL JURÍDICO - ESQJURI. OBJETO: Permissão gratuita de uso de dois imóveis de propriedade da PERMITENTE para a PERMISSONÁRIO, sendo um deles localizado na Rua D, Setor B, Fazenda Grande II, Cajazeras, e o outro na Rua F, Setor D, ambos em Salvador/Bahia, com a finalidade de permitir à PERMISSONÁRIA a instalação e funcionamento da sua sede, para atendimento da comunidade local, respeitadas as finalidades da Associação, constantes no Art. 2º de seu Estatuto Social. PRAZO DE VIGÊNCIA: 05 (cinco) anos. DATA DA ASSINATURA: 28 de julho de 2021.

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 1169/2021. O SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, e em consonância com o quanto disposto nos Arts. 33 a 35 da Lei Estadual nº 12.209, de 20 de abril de 2009, RESOLVE: Art. 1º - Ratificar os termos da Decisão acostada à fl. 36 do Processo Administrativo nº 0016159-4/2016, na qual foi declarada a regularidade do Processo de Tomada de Contas Especial, e a consequente necessidade de instauração de procedimento de Reparação de Danos ao Erário em face do gestor responsável pela prestação de contas à época dos fatos, nos moldes delineados pela Procuradoria Geral do Estado no